



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.493 /2017

**Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o
exercício financeiro de
2018 e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Volta Grande aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Volta Grande para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são estabelecidas no anexo do projeto de lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021", encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2018 a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2018, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

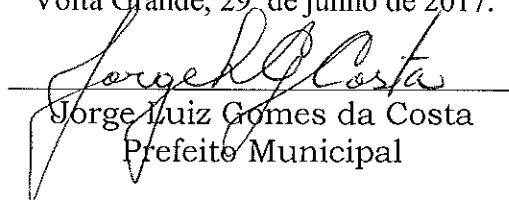
Terra do Cineasta Humberto Mauro

- II – relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – relatórios de gestão fiscal;
- IV – balanço geral anual;
- V – audiências públicas; e
- VI – leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 29 de junho de 2017.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO VOLTA GRANDE

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2018
ANEXO I
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 403, de 28 de junho de 2016, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:



Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2018 a 2020

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Volta Grande, Minas Gerais, para o exercício de 2018 e indicando as metas para 2019 e 2020 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2018 e 2019 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

ANEXO DE METAS FISCAIS Metas Anuais 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	20.094.300	19.228.995	21.522.995	19.709.251	23.053.601	20.201.791
Receitas Primárias (I)	19.980.109	19.119.722	21.400.738	19.597.297	22.922.654	20.087.000
Despesa Total	20.094.300	19.228.995	21.522.995	19.709.251	23.053.601	20.201.791
Despesas Primárias (II)	19.961.185	19.101.612	21.380.412	19.578.684	22.900.877	20.067.900
Resultado Primário (III) = (I – II)	18.924	18.109	20.326	18.613	21.777	19.000
Resultado Nominal	(149.194)	(142.769)	(167.775)	(153.637)	(188.162)	(164.860)
Dívida Pública Consolidada	(57.784)	(55.295)	(209.319)	(191.680)	(380.478)	(333.410)
Dívida Consolidada Líquida	(324.198)	(310.237)	(487.988)	(446.865)	(671.966)	(588.840)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2017:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2017	2018	2019	2020
PIB (% de crescimento)	0,47	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	4,10	4,50	4,50	4,50
IGP-M (%)	4,36	4,60	4,60	4,60
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,38	8,75	8,75	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,40	3,40	3,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2017

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Volta Grande/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	19.758.378	21.163.692	22.668.960
Receitas Tributárias	465.478	498.585	534.046
Receitas de Contribuições	276.531	296.200	317.267
Receitas Patrimoniais	64.191	68.756	73.647
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	64.191	68.756	73.647
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	8.962	9.599	10.282
Transferências Correntes	18.861.646	20.203.181	21.640.132
Cota-Parte do FPM	10.142.964	10.864.382	11.637.111
Cota-Parte do ITR	6.679	7.154	7.663
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	24.286	26.013	27.863
Cota-Parte do ICMS	4.027.295	4.313.736	4.620.551
Cota-Parte do IPI	50.163	53.731	57.553
Cota Parte do IPVA	319.002	341.691	365.994
Transferências do SUS	885.140	948.095	1.015.529
Transferências do FUNDEB	2.673.778	2.863.951	3.067.649
Outras Transferências Correntes	732.339	784.427	840.219
Outras Receitas Correntes	81.570	87.372	93.586
RECEITAS DE CAPITAL	3.250.000	3.480.644	3.727.988
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	50.000	53.500	57.300
Transferências de Capital	3.200.000	3.427.144	3.670.688
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.914.078)	(3.121.341)	(3.343.347)
TOTAL	20.094.300	21.522.995	23.053.601

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2016 e a reestimativa da receita para 2017, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	14.839.979	-
2016	16.954.998	14,25
2017	18.650.497	10,00
2018	19.758.378	5,94
2019	21.163.692	7,11
2020	22.668.960	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada



a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Volta Grande é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2015 e 2016 e o valor projetado para 2017 a 2020.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	422.222	-
2016	448.054	6,12
2017	492.859	10,00
2018	465.478	(5,56)
2019	498.585	7,11
2020	534.046	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	226.340	-
2016	240.361	6,19
2017	264.398	10,00
2018	276.531	4,59
2019	296.200	7,11
2020	317.267	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2015 e 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	85.597	-
2016	55.795	(34,82)
2017	61.374	10,00
2018	64.191	4,59
2019	68.756	7,11
2020	73.647	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos e de serviços de saúde.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2018 a 2020 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	108.485	-
2016	7.790	(92,82)
2017	8.568	10,00
2018	8.962	4,59
2019	9.599	7,11
2020	10.282	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recurso inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2017 a 2020 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2016.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	13.941.695	-
2016	16.132.098	15,71
2017	17.745.308	10,00
2018	18.861.646	6,29
2019	20.203.181	7,11
2020	21.640.132	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada



A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	7.364.267	-
2016	8.553.688	16,15
2017	9.409.057	10,00
2018	10.142.964	7,80
2019	10.864.382	7,11
2020	11.637.111	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	2.816.096	-
2016	3.500.528	24,30
2017	3.850.581	10,00
2018	4.027.295	4,59
2019	4.313.736	7,11
2020	4.620.551	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	51.472	-
2016	43.602	(15,29)
2017	47.962	10,00
2018	50.163	4,59
2019	53.731	7,11
2020	57.553	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	243.086	-
2016	277.277	14,07
2017	305.005	10,00
2018	319.002	4,59
2019	341.691	7,11
2020	365.994	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	557.525	-
2016	769.364	38,00
2017	846.301	10,00
2018	885.140	4,59
2019	948.095	7,11
2020	1.015.529	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

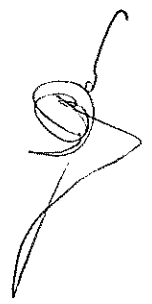


FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	2.258.505	-
2016	2.324.051	2,90
2017	2.556.456	10,00
2018	2.673.778	4,59
2019	2.863.951	7,11
2020	3.067.649	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	650.744	-
2016	663.587	1,97
2017	729.946	10,00
2018	763.304	4,57
2019	817.594	7,11
2020	875.745	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada



f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2018 a 2020.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	55.640	-
2016	70.901	27,43
2017	77.991	10,00
2018	81.570	4,59
2019	87.372	7,11
2020	93.586	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2018 a 2020:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	-
2016	139.117	#DIV/0!
2017	184.636	32,72
2018	3.250.000	1.660,22
2019	3.480.644	7,10
2020	3.727.988	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada



a) Alienações de Bens:

Para o período de 2018 a 2020 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	-
2016	7.810	#DIV/0!
2017	8.591	10,00
2018	50.000	482,00
2019	53.500	7,00
2020	57.300	7,10

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Volta Grande, para o quadriênio 2017/2020, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	-
2016	160.041	#DIV/0!
2017	176.045	10,00
2018	3.200.000	1.717,71
2019	3.427.144	7,10
2020	3.670.688	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Volta Grande/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	16.398.688	17.565.955	18.816.539
Pessoal e Encargos	9.291.951	9.952.841	10.660.737
Juros e Encargos da Dívida	2.703	2.895	3.101
Outras Despesas Correntes	7.104.034	7.610.219	8.152.701
DESPESAS DE CAPITAL	3.675.612	3.937.040	4.217.062
Investimentos	3.545.200	3.797.352	4.067.439
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	130.412	139.687	149.623
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	20.000	20.000
TOTAL	20.094.300	21.522.995	23.053.601

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2015 a 2016 e os previstos para 2017 a 2020 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	12.385.854	-
2016	13.460.563	8,68
2017	15.857.188	17,80
2018	16.398.688	3,41
2019	17.565.955	7,12
2020	18.816.539	7,12

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada



a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2016 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	7.543.395	-
2016	8.076.573	7,07
2017	8.884.230	10,00
2018	9.291.951	4,59
2019	9.952.841	7,11
2020	10.660.737	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2015 e 2016, bem como os estimados para o período de 2017 a 2020 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	2.958	-
2016	2.350	(20,57)
2017	2.584	10,00
2018	2.703	4,59
2019	2.895	7,11
2020	3.101	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

**c) Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	4.839.502	-
2016	5.381.640	11,20
2017	6.970.374	29,52
2018	7.104.034	1,92
2019	7.610.219	7,13
2020	8.152.701	7,13

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2018 a 2020 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	289.676	-
2016	226.821	(21,70)
2017	249.503	10,00
2018	3.675.612	1.373,17
2019	3.937.040	7,11
2020	4.217.062	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para grupo da despesa foi calculada a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Volta Grande/MG e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	188.498	-
2016	113.467	(39,80)
2017	124.814	10,00
2018	3.545.200	2.740,39
2019	3.797.352	7,11
2020	4.067.439	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada



b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	101.178	-
2016	113.354	12,03
2017	124.689	10,00
2018	130.412	4,59
2019	139.687	7,11
2020	149.623	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Volta Grande/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Valores
nominais

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (1)	14.839.979	16.954.998	18.650.497	19.758.378	21.163.692	22.668.960
Receitas Tributárias	422.222	448.054	492.859	465.478	498.585	534.046
Receitas de Contribuições	226.340	240.361	264.398	276.531	296.200	317.267
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	85.597	55.795	61.374	64.191	68.756	73.647
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	108.485	7.790	8.568	8.962	9.599	10.282
Transferências Correntes	13.941.695	16.132.098	17.745.308	18.861.646	20.203.181	21.640.132
Outras Receitas Correntes	55.640	70.901	77.991	81.570	87.372	93.586
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.102.643)	(2.480.402)	(2.728.442)	(2.914.078)	(3.121.341)	(3.343.347)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	12.651.739	14.418.801	15.860.681	16.780.109	17.973.594	19.251.966
RECEITAS DE CAPITAL (5)	-	167.851	184.636	3.250.000	3.480.644	3.727.988
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	7.810	8.591	50.000	53.500	57.300
Transferências de Capital	-	160.041	176.045	3.200.000	3.427.144	3.670.688
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	-	160.041	176.045	3.200.000	3.427.144	3.670.688
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	12.651.739	14.578.842	16.036.727	19.980.109	21.400.738	22.922.654
DESPESAS CORRENTES (10)	12.385.854	13.460.563	15.857.188	16.398.688	17.565.955	18.816.539
Pessoal e Encargos	7.543.395	8.076.573	8.884.230	9.291.951	9.952.841	10.660.737

Juros e Encargos da Dívida (11)	2.958	2.350	2.584	2.703	2.895	3.101
Outras Despesas Correntes	4.839.502	5.381.640	6.970.374	7.104.034	7.610.219	8.152.701
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	12.382.896	13.458.213	15.854.604	16.395.985	17.563.060	18.813.438
DESPESAS DE CAPITAL (13)	289.676	226.821	249.503	3.675.612	3.937.040	4.217.062
Investimentos	188.498	113.467	124.814	3.545.200	3.797.352	4.067.439
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	101.178	113.354	124.689	130.412	139.687	149.623
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	188.498	113.467	124.814	3.545.200	3.797.352	4.067.439
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	-	20.000	20.000	20.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	12.571.395	13.571.680	15.979.418	19.961.185	21.380.412	22.900.877
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	80.344	1.007.162	57.309	18.924	20.326	21.777

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2015 e 2016 e os projetados para 2018 a 2020.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	67.315	196.292	75.899	-57.784	-209.319	-380.478
DEDUÇÕES (2)	-759.151	242.500	254.698	266.414	278.669	291.488
Ativo Disponível	409.862	613.794	644.668	674.323	705.341	737.787
Haveres Financeiros	42.872	15.576	16.359	17.112	17.899	18.723
(-) Restos a Pagar Processados	1.211.885	386.870	406.330	425.021	444.572	465.022
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	826.466	-46.208	-178.799	-324.198	-487.988	-671.966
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	67.315	196.892	75.899	79.694	83.679	87.863
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	759.151	-243.100	-254.698	-403.892	-571.667	-759.829
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	752.038	-1.002.251	-11.598	-149.194	-167.775	-188.162

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Volta Grande/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2015 e 31/12/2016 e a prevista para o período de 2017 a 2020.



Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	67.315	196.292	75.899	-57.784	-209.319	-380.478
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	67.315	196.292	75.899	-57.784	-209.319	-380.478
DEDUÇÕES (2)	-759.151	242.500	254.698	266.414	278.669	291.488
Ativo Disponível	409.862	613.794	644.668	674.323	705.341	737.787
Haveres Financeiros	42.872	15.576	16.359	17.112	17.899	18.723
(-) Restos a Pagar Processados	1.211.885	386.870	406.330	425.021	444.572	465.022
DCL (3) = (1 - 2)	826.466	-46.208	-178.799	-324.198	-487.988	-671.966

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2016, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2018



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	20.094.300	19.228.995	21.522.995	19.709.251	23.053.601	20.201.71
Receitas Primárias (I)	19.980.109	19.119.722	21.400.738	19.597.297	22.922.654	20.087.01
Despesa Total	20.094.300	19.228.995	21.522.995	19.709.251	23.053.601	20.201.71
Despesas Primárias (II)	19.961.185	19.101.612	21.380.412	19.578.684	22.900.877	20.067.91
Resultado Primário (III) = (I - II)	18.924	18.109	20.326	18.613	21.777	19.01
Resultado Nominal	(149.194)	(142.769)	(167.775)	(153.637)	(188.162)	(164.885)
Dívida Pública Consolidada	(57.784)	(55.295)	(209.319)	(191.680)	(380.478)	(333.412)
Dívida Consolidada Líquida	(324.198)	(310.237)	(487.988)	(446.865)	(671.966)	(588.841)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2018



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	18.953.900	19.170.000	1,14	18.180.000	(5,16)	20.094.300	10,53	21.522.995	7,11	23.053.601	7,11
Receitas Primárias (1)	18.882.702	18.836.464	(0,24)	18.002.490	(4,43)	19.980.109	10,99	21.400.738	7,11	22.922.654	7,11
Despesa Total	18.953.900	19.170.000	1,14	18.180.000	(5,16)	20.094.300	10,53	21.522.995	7,11	23.053.601	7,11
Despesas Primárias (2)	18.845.642	19.052.543	1,10	18.061.370	(5,20)	19.961.185	10,52	21.380.412	7,11	22.900.877	7,11
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	37.060	(216.079)	(683,05)	(58.880)	(72,75)	18.924	(132,14)	20.326	7,41	21.777	7,14
Resultado Nominal	37.060	117.433	216,87	80.689	(31,29)	(149.194)	(285)	(167.775)	12,45	(188.162)	12,15
Dívida Pública Consolidada	-	37.534	-	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	20.971.716	19.955.970	(4,84)	18.180.000	(8,90)	19.228.995	5,77	19.709.251	2,50	20.201.792	2,50
Receitas Primárias (1)	20.892.938	19.608.759	(6,15)	18.002.490	(8,19)	19.119.722	6,21	19.597.297	2,50	20.087.044	2,50
Despesa Total	20.971.716	19.955.970	(4,84)	18.180.000	(8,90)	19.228.995	5,77	19.709.251	2,50	20.201.792	2,50
Despesas Primárias (2)	20.851.932	19.833.697	(4,88)	18.061.370	(8,94)	19.101.612	5,76	19.578.684	2,50	20.067.961	2,50
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	41.005	(224.938)	(648,56)	(58.880)	(73,82)	18.109	(130,76)	18.613	2,78	19.083	2,52
Resultado Nominal	41.005	122.248	198,13	80.689	(34,00)	(142.769)	(277)	(153.637)	7,61	(164.885)	7,32
Dívida Pública Consolidada	-	39.073	-	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2017, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	10,67	6,29	4,10	4,50	4,50	4,50

Nota: 2017 - 2020 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4.Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Volta Grande nos anos de 2014 a 2016.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2018



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	8.262.656	100	6.751.017	100	6.235.769	100
TOTAL	8.262.656	100	6.751.017	100	6.235.769	100

5.Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2014 a 2016 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	-	78.529
Alienação de Bens Móveis	-	-	78.529
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	7.721	70.808
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	7.721	70.808
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (1a - d2) + 3h	2015 (h) = (1b - 2e) + 3i	2014 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	-	-	7.721

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2016

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2018/2020 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL			0	0	0	0

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2018, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R\$ 347.747,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	395.168
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	47.420
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	347.747
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	347.747
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	347.747